



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Processo nº 90/2025

Edital nº 41/2025

Pregão Eletrônico nº 34/2025

Registro de Preços nº 30/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto contra a decisão proferida nos presentes autos.

II - RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ 51.516.371/0001-61, referente ao item 14, em sua peça recursal questiona a proposta apresentada pela empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA, que apresentou o produto CABO DE REDE CAT 5E, e questiona, alegando que o produto é de qualidade inferior, pois, não se constitui em material 100% de cobre, como ocorre na marca Furukawa. Ou seja, os produtos da marca Furukawa são 100% de cobre e os produtos da marca Forceline são mistos (alumínio + cobre), afetando de sobremaneira o desempenho do material. Ao final requer que seja revisto a decisão que classificou as licitantes.

A licitante 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA, CNPJ nº 44.124.891/0001-63, referente ao item: 81 e 91. **Com relação ao item 81** alega que a licitante ABR ACESSORIOS LTDA, deixa de atender a exigência técnicas constantes no Edital, alegando que o produto ofertado pela empresa ABR ACESSORIOS LTDA, possui Cabo USB de 1,35 mt, sendo que o exigido no edital é de 1,95 mt. **Com relação ao item 91,** alega que a licitante PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, deixa de atender a exigência técnicas constantes no Edital, alegando que o produto ofertado pela empresa PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, não atende ao tamanho da projeção mínima de 30 e máxima de 350 polegadas, com contraste de 15.000:1, alegando que o modelo PC top PC4000 chega no máximo a 200 polegadas de projeção e com contraste de 8.000:1.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



III -CONTRARRAZÕES:

Decorrido o prazo legal para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA, CNPJ nº 44.124.891/0001-63, a empresa ABR ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 52.301.374/0001/40, e pela empresa LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 51.516.371/0001-61, a empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA, CNPJ nº 44.124.891/0001-63, não se manifestou. Diante disso, o recurso será analisado com base nos autos e na legislação aplicável.

IV -DA ANALISE

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Analisando as peças recursais, verificamos que os questionamentos se baseiam no Termo de Referência do Edital, quanto ao atendimento ou não do mesmo. Sendo assim, esta pregoeira encaminhou as peças recursais acompanhada das fichas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



técnicas para o Setor Solicitante para obter uma análise técnica dos produtos ofertados, para embasar a decisão uma vez que este Pregoeiro não tem cunho técnico, para análise de Equipamentos. Posto isso, o chefe do departamento de Informática Gestor Contratual analisou as fichas técnicas das propostas apresentadas e emitiu parecer (imagem abaixo), onde faz o apontamento, alegando quais produtos atendem as especificações contidas em Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br



Guaíra/SP, 11 de julho de 2025.

Ofício CPD nº 39/2025

REFERENTE AO ITEM 14 – CABO DE REDE CAT 5E

EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ENVIADO PELA EMPRESA LDR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2025

PROCESSO Nº 90/2025

EDITAL Nº 41/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº30/2025

Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA do Poder Executivo do Município de Guaíra/SP.

A empresa LDR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, alega ILEGALIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO, no item 14.

Alegando que a empresa vencedora do item em questão não está cumprindo com o edital do Processo Licitatório, onde um dos requisitos é que qualidade do produto;

Com base no manual do produto apresentado pela empresa LETICIA SELEM SILVA, foi encontrado tal característica: **Composto de condutores sólidos alumínio cobreado.**

Apesar de não estar especificado no termo de referência, mas as características apresentadas como referência são para o material 100% cobre.

Portanto, não atende ao requisito do Termo de Referência do Edital.

REFERENTE AO ITEM 81 – MOUSE ÓPTICO USB

EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ENVIADO PELA EMPRESA LETICIA SELEM SILVA.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2025

PROCESSO Nº 90/2025

EDITAL Nº 41/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº30/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br



Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA do Poder Executivo do Município de Guaíra/SP.

A empresa LETICIA SELEM SILVA, alega ILEGALIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO, no item 81.

Alegando que a empresa vencedora do item em questão não está cumprindo com o edital do Processo Licitatório, onde um dos requisitos é que o mouse tenha tamanho de cabo com 1,95 cm +/- 0,5cm.

Com base no manual do produto apresentado pela empresa ABR ACESSORIOS LTDA, não foi encontrado tal característica.

Portanto, não atende ao requisito do Termo de Referência do Edital.

REFERENTE AO ITEM 91 – PROJETOR DE IMAGEM COM SOM

EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ENVIADO PELA EMPRESA LETICIA SELEM SILVA.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2025

PROCESSO Nº 90/2025

EDITAL Nº 41/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº30/2025

Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA do Poder Executivo do Município de Guaíra/SP.

A empresa LETICIA SELEM SILVA, alega ILEGALIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO, no item 91.

Alegando que a empresa vencedora do item em questão não está cumprindo com o edital do Processo Licitatório, onde um dos requisitos é que o projetor tenha TAMANHO IMAGEM: MINIMA 30 E MAXIMA 350 POLEGADAS e TAXA DE CONTRASTE: 15.000;

Com base no manual do produto apresentado pela empresa PRIME SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, não foi encontrado tal característica.

Observando o manual do produto a taxa de contraste é de 10.000:1 e tamanho de projeção de imagem de 45 – 200 polegadas.

Portanto, não atende ao requisito do Termo de Referência do Edital.

Com base no manual do produto apresentado pela empresa MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, não foi encontrado tal característica.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br



Observando o manual do produto a taxa de contraste é de 8.000:1 e tamanho de projeção de imagem de até 200 polegadas.

Com base no manual do produto apresentado pela empresa VENDOR INFORMÁTICA, o equipamento atende as características do termo de referência.

RAFAEL CESAR DE SOUZA SILVA
Depto de Informática
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



De acordo com a análise técnica:

- **Item 14 (CABO DE REDE CAT 5E)**, com base no manual do produto apresentado pela empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA, foi encontrado tal característica: Composto de condutores sólidos alumínio cobreado. Apesar de não estar especificado no termo de referência, mas as características apresentadas como referência são para o material 100% cobre. Portanto, **NÃO ATENDE** ao requisito do Termo de Referência do Edital,

- **Item 81 (MOUSE OPTICO)** – A empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA, alega QUE A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM EM QUESTÃO NÃO ESTÁ CUMPRINDO COM O EDITAL DO Processo Licitatório, onde um dos requisitos é que o mouse tenha tamanho de cabo com 1,95 cm +/-0,5 cm. Com base no manual do produto apresentado pela empresa ABR ACESSÓRIOS LTDA, não foi encontrado tal característica. Portanto, **NÃO ATENDE** ao requisito do Termo de Referência do Edital.

- **Item 91 (PROJETOR DE IMAGEM E SOM)** - A empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA, alega que a empresa vencedora do item em questão não está cumprindo com o edital do Processo Licitatório, onde um dos requisitos é que o projetor tenha TAMANHO IMAGEM: MINIMO 30 E MÁXIMA 350 POLEGADAS e TAXA DE CONTRASTE: 15.000. Com base no manual do produto apresentado pela empresa PRIME SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, não foi encontrado tal característica. Observando o manual do produto a taxa de contraste é de 10.000:1 e tamanho de projeção de imagem de 45 – 200 polegadas. Portanto, não atende ao requisito do Termo de Referência do Edital. Com base no manual do produto apresentado pela segunda colocada, a empresa 55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, não foi encontrado tal característica. Observando o manual do produto a taxa de contraste é de 8.000:1 e tamanho



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



de projeção de imagem de até 200 polegadas. Com base no manual do produto apresentado pela terceira colocada, a empresa VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA, o equipamento **ATENDE** as características do termo de referência.

Portanto, considerando a Análise Técnica, salvo melhor juízo, este Agente de Contratação/Pregoeiro, em face dos recursos apresentados, entende que deva ser o mesmo **CONHECIDO**, vez que presente os pressupostos de admissibilidade, em seu mérito, em relação ao item 14. **ACOLHO** o recurso da empresa LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ 51.516.371/0001-61, pois, com fulcro no parecer técnico o produto ofertado pela empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA – CNPJ 44.124.891/0001-63, **NÃO ATENDE** ao especificado em Ato Convocatório. **Em relação do item 81. ACOLHO** o recurso apresentado pela empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA – CNPJ 44.124.891/0001-63, pois com fulcro no parecer técnico o produto ofertado pela empresa ABR ACESSORIOS LTDA – CNPJ 52.301.374/0001-40, **NÃO ATENDE** ao especificado em Ato Convocatório. **Em relação do item 91. ACOLHO** o recurso apresentado pela empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA – CNPJ 44.124.891/0001-63, pois com fulcro no parecer técnico o produto ofertado pelas empresas PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 37.090.234/0001-87 e 55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ 55.362.773/0001-00, **NÃO ATENDE** ao especificado em Ato Convocatório com base na análise técnica acima colacionada.

III - CONCLUSÃO.

Por todo quanto exposto, **ACOLHO** o recurso interposto pela empresa LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ 51.516.371/0001-61, para em seu mérito **CONCEDER PROVIMENTO**, e **desclassificando** a empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA – CNPJ 44.124.891/0001-63 no **item 14**, declarando como melhor classificado a empresa ABR ACESSORIOS LTDA - CNPJ 52.301.374/0001-40.

ACOLHO o recurso interposto pela empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA – CNPJ 44.124.891/0001-63, para em seu mérito **CONCEDER PROVIMENTO**, e **desclassificando** a empresa ABR ACESSORIOS LTDA - CNPJ 52.301.374/0001-40 no **item 81**, declarando como melhor **classificado** a empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA – CNPJ 44.124.891/0001-63.

ACOLHO o recurso interposto pela empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA – CNPJ 44.124.891/0001-63, para em seu mérito **CONCEDER PROVIMENTO**, e **desclassificando** as empresas **PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 37.090.234/0001-87 e 55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA –**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CNPJ 55.362.773/0001-00 no item 91, declarando como melhor **classificado** a empresa **VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO LTDA** – CNPJ 27.193.666/0001-60, por entender que cumprem com os requisitos solicitados em Edital.

Considerando a manutenção de algumas decisões, submeto os presentes autos conclusos para Autoridade Superior.

Guaíra-SP, 11 de julho de 2025.

Ademilson Gonçalves da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro